



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 042/2021 - PGM/PMAP

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2021

Objeto: Aquisição de material laboratorial, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Aurora do Pará/PA

ASSUNTO: Revogação do Processo de Licitação

Colenda Comissão Permanente de Licitação,

Vieram os autos do processo licitatório em epígrafe para que esta Procuradoria Jurídica prestasse análise de mérito acerca da legalidade da revogação destacada acima, conforme ementa vazada abaixo:

ADMINISTRATIVO – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA – MOTIVAÇÃO CONSTATADA – PERIGO DE
ONEROSIDADE – PROSSEGUIBILIDADE.

I. DA ANÁLISE DE FATOS E MÉRITOS

Compete observar que a justificativa apresentada pela Nobre CPL coaduna com os entendimentos mais recentes de direito e jurisprudências, no tocante a permissibilidade cabível a Administração Pública de rever os atos e processos gerados no âmbito das atividades e necessidades administrativas.

Conforme apresentado, constatou-se motivo relevante de solicitação de revogação, considerando que não mais subsiste a demanda observada, que inicialmente deu ensejo ao processo licitatório em epígrafe. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
(Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Grifo nosso)

Satisfeitos os requisitos de mérito, decide-se.

II. DA CONCLUSÃO

Portanto, forte nestas considerações e na documentação acostada aos autos esta Procuradoria opina de forma **FAVORÁVEL** a revogação do processo licitatório em epígrafe, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 27 de outubro de 2021.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município – PMAP
OAB/PA nº 28.973